



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 00913/09

Prefeitura Municipal de Caturité. Inexigibilidade de licitação e contrato decorrente. Julgam-se regulares a inexigibilidade e o correspondente contrato, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 890/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00913/09, referente à inexigibilidade de Licitação nº 008/2008, e ao contrato nº 062/2008, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando a contratação de show artístico musical, locação de palco e sonorização para festa de reveillon , no valor de R\$ 14.000,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, concluiu, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a inexigibilidade de licitação nº 008/2008 e o contrato nº 062/2008, com determinação de arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmhc